



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1048, DE 2023

“Estabelece a obrigatoriedade em todas as Escolas da rede municipal de ensino, a tocar o Hino Nacional e o Hino de Propriá, com o hasteamento das bandeiras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do artigo 65 da Lei Orgânica do Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino de Propriá nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal deverá ocorrer uma vez por semana, no início das atividades escolares.

Art. 3º Os alunos deverão receber instruções quanto a postura adequada e ao respeito quando da execução desses Hinos, que são símbolos da nossa Pátria e do nosso Município.

Art. 4º Durante a atividade cívica deverá ser realizado o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município de Propriá, conduzidas de forma solene por três alunos, respeitando os critérios estabelecidos relativo a horário de hasteamento, forma e conduta relativos aos mesmos.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Educação, por meio de Portaria, estabelecer a organização e a execução dessa atividade cívica.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A Secretaria de Educação será o órgão responsável pelo controle e fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE,
Em, 24 de agosto de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal